

A FOLHA DE VILLA VERDE

REDACTOR PRINCIPAL—GASPAR LEITE

N.º 76

VILLA VERDE—DOMINGO 12 DE DEZEMBRO DE 1886

ANNO II

Assignaturas pagas adiantadas—Anno 1/500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios ad linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio; communicações 50 reis a linha. A correspondencia deve ser dirigida ao redactor principal, na sede da redacção em BRAGA, Campo de Sant'Anna. Em VILLA VERDE á representante da empresa e responsavel—o sr. Manoel Joaquim Antunes.

VILLA VERDE—1886

Escolas de instrucção primaria

Tomos creado muitas escolas de instrucção primaria nos ultimos annos. Todos os ministros do reino applicaram especial attenção ao derramamento da instrucção, que, na phrase de Castilho, é a argamassa do edificio social.

Pela sua parte as camaras municipaes soccorrendo-se das faculdades de que foram investidas por uma bem entendida descentralisação egualmente téem creado diversas escolas.

Contudo muitas não só são menos convenientemente regidas, mas collocadas em edificios que não possuem as indispensaveis condições de hygiene, os utensilios necessarios e a respectiva mobilia.

Tendo conhecimento d'estas faltas gravissimas, o snr. presidente do conselho de ministros, na sua qualidade de ministro do reino, acaba de tomar efficazes providencias por uma portaria publicada no «Diario do Governo» de terça-feira ultima.

Ainda no começo da sua convallescença, este estadista entrega-se quotidianamente ao exame reflectido e maduro dos negocios publicos, e apresenta trabalhos de notavel circumspecção.

No mesmo dia em que publica o regulamento do supremo tribunal administrativo, trabalho de subido valor, o «Diario do Governo» publica tambem a portaria referida, que é um testemunho de que o illustre estadista tem em alta consideração a instrucção do povo.

Eis a portaria :

Tendo algumas camaras municipaes feito nomeações de professores para escolas de instrucção primaria, sem que estas estejam dotadas de casa e mobilia em condições aceitaveis, e sem que haja tambem habitação para os nomeados; e sendo necessario providenciar de modo que se evitem, quanto possivel, os inconvenientes resultantes d'este procedimento, que demais contraria as beneficinas disposições, da lei, tanto no que respeita ao derramamento e obrigação do ensino, como em referencias ás vantagens e provimentos dos professores: determina Sua Magestade El Rei, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, que os governadores civis do continente e ilhas adjacentes façam constar as camaras municipaes dos concellos, comprehendidos nos districtos a seu cargo :

I. Que lhes cumpre d'ora avante não prover escola alguma das creadas posteriormente a execução da lei de 2 de maio de 1878 sem que : 1.º, esteja verificado por auto de inspecção, feita por uma commissão composta do inspector ou sub-inspector da circulo escolar respectivo, de um facultativo do partido municipal e do parcho da freguezia a que pertencer a escola, que o edificio e utensilios destinados ao exercicio da mesma escola reünem, pelo menos, as condições indicadas na relação que faz parte da portaria de 7 de julho de 1874, abaixo

transcripta; 2.º, haja documento authenticovadas pela portaria de 20 de julho de 1866, por onde se prove que existe casa com as indispensaveis condições para moradia do professor.

II. Que em relação ás escolas já existentes ao tempo da execução da reforma da instrucção primaria, e que não tenham casa propria, ou arrendada, ou offerecida por particulares em virtude de compromissos tomados com o governo devem as camaras, quando algumas d'essas escolas vagar, e antes de a proverem, munir-se do competente auto da inspecção e do documento a que se refere o numero antecedente.

III. Que, quando as juntas de parochia, devidamente prevenidas pelas camaras municipaes, se recusem a cumprir as obrigações impostas nos artigos 64.º § 1.º e 73.º § unico da lei de 2 de maio de 1878, e nos artigos 15.º e 16.º da lei de 14 de junho de 1880, devem as mesmas camaras dar parte aos governadores civis respectivos d'essa recusa, para serem tomadas as providencias convenientes a tempo de que não fiquem fechadas as escolas, com prejuizo dos alumnos.

Sua Magestade, recommendando muito especialmente este importante assumpto á attenção e cuidado dos governadores civis, manda outrossim que estes magistrados exerçam constante e vigilante fiscalisação sobre os orçamentos das juntas de parochia, para que sejam votadas as receitas necessarias para occorrerem ás despezas do material das escolas, tendo particularmente em vista o disposto nos artigos 202.º § 1.º n.º 14.º e 203.º do novo codigo administrativo, e mais legislação em vigor.

Paço em 4 de dezembro de 1886.—José Luciano de Castro.

Considerando que os preceitos estabelecidos no capitulo IV das instrucções appro-

quadas á construcção dos edificios escolares, não podem actualmente exigir-se na maior parte das casas de habitação destinadas pelas corporações ou particulares para o exercicio provisorio das escolas de novo creadas;

Considerando a necessidade, demonstrada pela experiencia, de regular esta parte importantissima da administração litteraria, afim de que não sejam illusorios os subsidios offerecidos ao governo para a criação de cadeiras, nem improductivas as sommas que o estado despende com ellas; e

Conformando se com o parecer da junta consultiva de instrucção publica :

Ha por bem Sua Magestade El-rei determinar o seguinte :

I. Os governadores civis, logo que tenham conhecimento, pelo «Diario do Governo», da criação de alguma cadeira de instrucção primaria em qualquer freguezia, pertencente aos respectivos districtos administrativos, com o subsidio de casa, mobilia, e utensilios, pela camara municipal, junta de parochia ou outra corporação, associação ou particulares, expedem as convenientes ordenes para que o administrador do concelho, acompanhado do delegado de saúde, ou pelos cofres publicos, e do parcho da freguezia, inspeccionem o local da escola, as condições do edificio e a mobilia escolar.

II. Quando não possa effectuar-se o disposto no citado capitulo IV das instrucções de 20 de julho de 1866, o material das escolas comprehende, pelo menos, os objectos designados na relação que baixa assignada pelo conselheiro, director geral de instrucção publica.

III. Se a commissão verificar que o material destinado para a escola satisfaz as con-

CODIGO ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO DA «FOLHA DE VILLA VERDE» (17)

— 57 —

da capital do districto, havendo-os, declarando-se nos annucios os vencimentos do logar.

Art. 162.º São casões de preferencia para o provimento do cargo de secretario o bom serviço prestado nas secretarias das camaras municipaes e em repartições administrativas, e a superioridade de habilitações scientificas e litterarias, especialmente as da formatura em direito e as dos cursos de direito administrativo e do commercio.

Art. 163.º Não podem ser nomeados secretarios das camaras :

1.º Os vereadores da mesma camara e as pessoas que tenham com algum d'elles o parentesco designado no artigo 9.º d'este codigo.

2.º Os que tenham com a camara litigio judicial ou administrativo :

3.º Os que directa ou indirectamente forem interessados em contratos de fornecimentos para serviços da camara ;

4.º Os devedores á camara, e seus fiadores.

§ unico. O logar de secretario da camara é incompativel com qualquer outro emprego publico.

Art. 164.º O secretario da camara tem o ordenado que lhe for votado no orçamento municipal, e os emolumentos que lhe competirem pelas respectivas tabellas.

§ unico. O ordenado nunca será inferior a 360,000 réis nos concelhos de primeira ordem, a 240,000 réis nos de segunda e a 180,000 réis nos de terceira.

Art. 165.º O secretario da camara é substituido nos seus impedimentos temporarios pelo empregado que a camara nomear, ou por pessoa estranha, que a camara nomeará não havendo empregado da secretaria habilitado para as funções.

Art. 166.º A camara terá os demais empregados de secretaria, que as necessidades do serviço municipal exigirem, e lhes arbitrará os ordenados correspondentes aos trabalhos, a que são destinados.

SECÇÃO II

Facultativos do partido

Art. 167.º A camara terá os facultativos do partido, que exigirem as necessidades dos povos e as do serviço municipal.

— 54 —

3.º Se as dividas forem avultadas, em relação ás posses do municipio e aos encargos que tenha de satisfazer, terá a junta geral a facultade, quando delibere pela camara, ou esta solicite e com audiencia dos credores, de auctorisar o pagamento em dois annos civis, vencendo n'este caso as dividas o juro de 5 por cento, a contar da data da deliberação da junta geral.

§ 4.º Se o estado for o credor, ao governo pertence auctorisar o pagamento em prestações, podendo permittir-o em mais de dois annos, e sem vencimento de juro da móra.

SECÇÃO IV

Disposições especiaes para algumas camaras municipaes

Art. 151.º Não são applicaveis as disposições das secções anteriores d'este capitulo á camara municipal de Lisboa, que continua n'esta parte a ser regulada pela lei de 18 de julho de 1885.

Art. 155.º As camaras municipaes do Porto e Villa Nova de Gaia continuarão a receber, pelo imposto de barreiras sobre as bebidas alcoholicas, as quotas que lhes forem destinadas pelas leis especiaes.

§ 1.º Estas camaras municipaes são tambem auctorisadas a cobrar o imposto actualmente em vigor sobre os carros que entrarem nas barreiras ;

§ 2.º As barreiras municipaes não poderão ser alteradas, sem approvação do governo.

Art. 156.º A camara municipal do Porto é permittido continuar a cobrar os impostos indirectos, pela entrada nas barreiras, segundo a lei especial que regula o assumpto, tendo em vista, no lançamento de novos impostos, os preceitos dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 138.º d'este codigo.

Art. 157.º Nas camaras municipaes, que tiverem a organização especial de que trata a secção II do capitulo I do titulo IV, as funções acerca do ordenamento das despezas e prestação de contas serão exercidas pelas commissões municipaes, nos mesmos termos em que as exercem as commissões districtaes a respeito da administração districtal,

§ unico. No que respeita á fazenda e contabilidade das camaras

dições do n.º 21, manda em seguida lavrar-se um auto, em que se faça circumstanciadamente a descrição do edificio e sua situação, dimensões e condições hygienicas e pedagogicas, bem como de todos os objectos de que se compõem a mobilia e utensilios. Este auto é remettido ao governador civil, e por este enviado ao governo, pela direcção geral de instrucção publica, para se proceder ao provimento da cadeira. Quando, porém, a casa ou a mobilia não merecerem ser approvadas a commissão assim o communicar ao governador civil, o qual promoverá com a maior diligencia o effectivo cumprimento da obrigação contrahida por quem tiver o tado a escola, que em todo o caso não será provida antes de se realizar o subsidio pelo que fica ordenado.

IV. A mobilia escolar é entregue ao respectivo professor no acto da posse, e por inventario em duplicado e assignado pelo administrador do concelho e pelo mesmo professor. Um exemplar fica archivado na administração do concelho, e outro em poder do professor, que é responsavel por tudo o qua houver recebido.

V. As disposições d'esta portaria são extensivas a todas as escolas já creadas, mas ainda não promovidas por falta de casa e mobilia.

Paço da Ajuda, em 7 de Julho de 1871.—
Marquez d'Avila e de Bolama.

Relação dos objectos indispensaveis para a organização das escolas primarias, conforme o disposto no n.º II da portaria d'esta data.

1.º Sala para os exercicios escolares com as condições seguintes:

I. Superficie interna de metro quadrado, por cada alumno. O calculo do numero dos alumnos é o mesmo que servir de base á creação da escola.

II. Altura de 3 metros desde o sobrado até ao tecto.

III. Pavimento que não seja terreo, nem lageado ou empadrado.

IV. Duas ou mais janellas envidraçadas, além da porta da entrada.

2.º Mobilia, comprehendendo:

I. Uma cadeira e banca para o professor sobre um estrado de 2 metros e 30 centímetros de altura com um degrau.

II. Um quadro preto de 1 metro de altura e 80 centímetros de largura.

III. Bancos para os alumnos. Para cada seis alumnos, quando muito, póde haver um banco de encosto com 3", 35 de cumprimento, tendo por baixo da tábua do assento uma prateleira corrida para livros, papel, bolinas, etc. A altura dos bancos desde o soa-

do até 4 heira superior do assento graduado de 30 a 40 centímetros, a largura de 18 a 20 centímetros.

IV. Se os bancos não tiverem carteiras, haverá na aula mezas de 65 a 75 centímetros de altura onde escreva a terça parte dos alumnos. O comprimento das mezas deve ser calculado por modo que para tres alumnos haja o espaço de 1", 68. Nestas mezas será collocado um tinteiro para cada dois alumnos, em sitio que ambos possam tomar tinta sem alterar a posição do corpo.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 7 de julho de 1871.—José Maria de Abreu.

Anniversario natalicio

Fez annos na passada quinta-feira, o ex.º sr. conselheiro Antonio Alberto da Rocha Páris, muito digno governador civil de Vianã do Castello e pae do nosso dedicado amigo, o ex.º sr. visconde da Torre.

O nosso colloga «A Aurora do Lima» diz sobre a festa que houve n'esso dia em casa do ex.º conselheiro Rocha Páris o seguinte:

«Foi esplendida a festa a que hontem assistimos em casa do sr. conselheiro Antonio Alberto da Rocha Páris, a fim de commemorar o anniversario natalicio de s. exc.º»

Nas salas, lindamente ornamentadas, um crescido numero de senhoras ostentavam ricas e elegantes toilettes, cujas côres variadas, casando-se n'um cambiante admiravel com as fulgurações scintillantes de joias preciosissimas, davam um conjunto magnifico e surpreendente.

Dançou se animadamente até ás 4 horas da manhã.

A amabilidade proverbial dos donos da casa, secundada pela extremada distincção e delicadeza dos srs. viscondes da Torre e mais pessoas d'aquella illustre familia, fizeram-nos passar, no esplendor d'aquella festa, algumas horas agradaveis, de que se recordam deliciosamente todos quantos alli se encontraram.

Os serviços foram muito profusos e variados.

Entre as senhoras e cavalheiros que alluvimos lembram-nos as que se seguem, e em cuja ennumeración se póde dar alguma falta involuntaria, de que pedimos anticipadamente desculpa.

As ex.ºs srs. D. Maria José de Vasconcellos Feio, viscondessa da Aurora, viscondessa da Torre e D. Carlota Vasconcellos

Feio, D. Anna Araújo, D. Maria da Gloria Rocha Páris, D. Maria Rita Queiroz, D. Maria Guilhermina Velloso, D. Maria Rita Queiroz Velloso, D. Maria do Patrocínio e D. Maria da Natividade Cyrne, D. Maria Theroza D. Julia Monteverde, D. Maria Angela Pinheiro, D. Sophia Camara Leme e D. Maria Julia Camara, D. Maria do Patrocínio Sá Pinto D. Maximiana Malheiro, D. Adelaide Espregueira Malheiro, D. Maria Henriqueta d'Espregueira, D. M. Lopes da Silva, filha e sobrinha, D. Amelia, D. Beatriz, D. Virginia e D. Sophia S. Miguel, D. Emilia Coelho Faria, D. Julia de Mello, D. Maria Francisca e D. Maria Joaquina Almada, D. Maria José Pinho, D. Maria Augusta da Silva Campos, D. Maria Espregueira do Oliveira, D. Carmen Godinez, D. Adelia Ramos e nlhas e Augusta Araujo.

E os srs. viscondes da Aurora e da Torre, coronel Pina Vidal, José Augusto Souza Pinto, general Roma, coronel D. Maximo Ramos e commandante de estado maior D. Emilio Godinez, dr. José Malheiro, Manoel José Gavinho, dr. Figueiredo, conego José Maria de Barros, conego Rego, Lino Quintanilha, A. S. Miguel, J. C. Guedes de Brito, dr. José Pereira Cyrne, João Coelho Villas Boas, Silva Campos, Lobo Brandão, J. Monteverde, L. Corte Real, Risques Pereira, J. Carvalho, José P. de Campos, dr. Candido Martins, Nicolau Marinho, D. António d'Almada, M. S. Miguel, Camara Leme, A. Felgueiras, T. Vianna, dr. Amorim, Bento de Barros, M. F. Casimiro, P. Silva, L. Xavier Barbosa, M. Araujo, Casimiro Vianna, V. de Vasconcellos Feio, Sara Faria, J. Martins Vianna, J. M. Pereira Vianna, F. Casimiro da Rocha Páris, padre Vieira da Cunha, S. da Camara, Luiz de Oliveira, Luiz de Campos, Lopes d'Almeida, Eugenio Martins e outros, cujos nomes nos não lembram.

CARTA

Amigo e collega

Tendo eu ha tempos participado ao amigo que me despedia da «Folha de Villa Verde», de que fui um dos fundadores, por muitas razões e entre ellas a falta de tempo para me entregar aos negocios d'este jornal, não tornei publica essa declaração como me cumpria o que hoje faço, declarando para todos os effectos que deixei de fazer parte ha trez mezes da folha que o collega tão dignamente dirige.

Não posso esquecer os seus bons serviços

a excellente camaradagem que sempre em contrei.

Aproveito esta occasião para declarar sem nenhum offeito a minha assignatura n'um documento enviado á relação do Porto, pelo nosso estimavel collega do «Ecco do Norte», relativamente a uma questão com os escriptores de Villa Verde. Se ainda continuasse a fazer parte d'essa redacção, certamente que não assignaria aquelle documento se o tivera lido com mais attenção, porém foi tal a precipitação com que o li, que nem sequer me lembrei de que já não fazia parte d'essa redacção.

Nem tudo lembra e momentos ha em que se é precipitado.

Isto não significa satisfação a ninguém— simplesmente cumprio o que a minha consciencia me dita.

Agradeço amigo, muito penhorado, se mo fizer a fineza de publicar no seu excellento jornal esta minha declaração.

Amigo e confrade obrigadissimo

H. Rouffe.

NOTICIARIO

Expediente

Prevenimos os nossos estimaveis assignantes, que desde o dia 15 do corrente em diante, mandamos proceder á cobrança do 6.º trimestre d'esta folha, que termina no dia 19 do corrente mez.

Ficam tambem prevenidos aquelles snrs., cujos recibos lhe são enviados por titulos de cobrança, para que os mandem procurar ás estações telegraphos-postaes, evitando d'esta forma a interrupção na remessa do nosso semanario.

Declaração

O redactor e unico proprietario da «Folha

municipaes, de que trata este artigo, observar-se-hão, no que forem applicaveis, e não estiver de outra forma determinado n'esta secção, as disposições contidas nas anteriores secções d'este capitulo.

Art. 158.º Os orçamentos das camaras municipaes, a que se refere o artigo antecedente, serão propostos pela commissão municipal, e discutidos e approvados pela camara.

§ 1.º Quando a camara deixe de votar os orçamentos necessarios ao regimen do concelho, ou quando n'elles deixe de contemplar despesas obrigatorias, ou de votar a receita precisa para occorrer a essas despesas, o governador civil, precedendo consulta do tribunal administrativo, supprirá aquellas omissões, mas dentro dos limites das attribuições por este codigo conferidas ás camaras municipaes.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, o orçamento municipal não estiver votado e em termos de ser executado antes de começar o anno, em que tem de roger, continuará em vigor o orçamento do anno anterior, mas sómente quanto à receita ordinaria e quanto ás despesas obrigatorias de execução annual e permanente.

§ 3.º Recusando a commissão municipal ordenar o pagamento da despesas regularmente auctorizadas e liquidadas, proceder-se-ha em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 94.º

Art. 159.º Nas ilhas adjacentes os impostos indirectos votados nos orçamentos municipaes, na conformidade d'este codigo, serão cobrados, quanto aos generos importados, no acto do despacho pelas alfandegas por onde se fizer a importação.

§ 1.º As camaras municipaes dos concelhos, a cujo consumo forem destinados os generos importados, farão accordo sobre a quota do imposto que deve recair em cada genero, a qual deve ser a mesma para esses concelhos, competindo á junta geral, ou á commissão districtal, fixar a quota, se faltar o accordo das camaras interessadas.

§ 2.º O producto dos impostos cobrados na conformidade d'este artigo será pelas alfandegas entregue mensalmente ás camaras dos concelhos interessados, na proporção do que entre ellas for accordado, ou do que determinar a junta geral, ou a commissão districtal, na falta d'esse accordo.

CAPITULO IV

Empregados municipaes

SECÇÃO I

Secretario e mais empregados da secretaria

Art. 160.º A camara municipal tem um secretario, ao qual incumbem:

1.º Assistir ás sessões da camara, tomando nota de tudo o que se trata e deliberar, e redigindo as actas, que submeterá em minuta á approvação e assignatura dos vereadores na sessão immediata, e depois lançará ou fará lançar no livro respectivo;

2.º Certificar e authenticar todos os documentos e actos officiaes da camara;

3.º Preparar o expediente e as informações necessarias para as resoluções da camara;

4.º Exercer as funções de tabelião em todos os actos e contratos em que a camara for outorgante;

5.º Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, nos paços do concelho, o archivo municipal;

6.º Dirigir os trabalhos da secretaria, em conformidade com as ordens da camara e do seu presidente.

7.º Conservar, sob sua responsabilidade, os papeis e livros do recenseamento eleitoral que lhe forem enviados pelo secretarios das commissões recenseadoras, e bem assim remetter com igual responsabilidade ao respectivo governador civil, por intermedio do administrador do concelho ou bairro, até o fim do mez de julho de cada anno, uma copia authentica do referido recenseamento;

8.º Mandar imprimir, sob sua responsabilidade, tantos exemplares do recenseamento eleitoral quantos lhe forem requeridos por um ou mais cidadãos do concelho que se obriguem ás despesas d'este servico, devendo entregar-lhes, no prazo de trinta dias, da data do requerimento, os referidos exemplares devidamente authenticados.

Art. 161.º O secretario da camara é por esta nomeado em concurso, aberto pelo prazo de trinta dias pelo menos, e annuciado na folha official do governo e em algum dos periodicos do concelho e

do Villa Verde», declara para todos os effectos, que foi completamente estranho a um requerimento enviado ao digno presidente da relação do Porto, onde se impu- tam mais ou menos graves accusações a funcionarios, para nós dignos dos mais altos creditos e consideração.

O cavalheiro que assignou esse documen- to em nome da «Folha de Villa Verde», e que ha 3 para 4 mezes deixou de fazer parte d'esta redacção, declarou-nos, e em outro lugar d'esta folha alguma coisa diz sobre o assumpto, que fez isso sem reflectir, não se lembrando mesmo que já nada tinha com este jornal, pois quando assim não fosse jamais assignaria um tal documento.

Com o que deixamos dito pois, entende- mos dadas as mais plenas satisfações aos cavalheiros offendidos. A redacção.

Visconde de Aurora

Regressou da praia de Ancora á sua casa da Ponte do Lima, o abastado titular vis- conde de Aurora.

Eleições das juntas de parochia

Realizaram-se no dia 5 do corrente mez as eleições das juntas de parochia que tem de servir no triennio de 1887 a 1889.

Eis o resultado d'aquellas de que temos conhecimento:

AZÕES

Effectivos: Joaquim José d'Oliveira, Bento José d'Almeida e João Antonio d'Oliveira.

Substitutos: Antonio Barbosa, João Manoel da Costa e Luiz Antonio Alves.

CARREIRAS (S. THIAGO)

Effectivos: Bacharel José Antonio da Costa Machado Villela (parochio), Manoel Joaquim Gonçalves Murça, e Antonio José Lobo.

Substitutos: Francisco Antonio da Cunha Casimiro d'Assumpção Martins e José Antonio Fernandes.

CERVÃES

Effectivos: Antonio d'Oliveira, João Valen- tim de Sousa Ribeiro, Francisco Gonçalves Coura da Costa, José da Costa e Antonio Francisco da Silva Lobo.

Substitutos: Antonio Fernandes Gomes, Domingos José Caetano, Paulo d'Oliveira, Antonio d'Araujo e José da Silva.

CONCIEIRO

Effectivos: Antonio José de Azevedo, João José da Motta e José Ferreira de Meirelles.

Substitutos: Domingos José Mouta Pimen- tel, Domingos d'Azevedo e Secundino da Motta.

COVAS

Effectivos: Antonio José Cerqueira, José Joaquim de Sousa e Francisco Joaquim Viei- ra das Neves.

Substitutos: João Antonio Ferreira, Do- mingos José de Oliveira, e José Luiz Leite.

DOSSÃOS

Effectivos: Domingos José d'Araujo Mo- raes, José Antonio Rodrigues, e João Manoel Soares.

Substitutos: José Antonio Pereira, Anto- nio José da Silva, e Francisco José Pereira.

ESCARIZ (S. MARTINHO)

Effectivos: João José Gonçalves de Mace- do, José Fernandes e Antonio Soares de Sousa Lima.

Substitutos: José Fortunato d'Andrade, Domingos Alves Pereira e Manoel Joaquim Fernandes.

LAGE

Effectivos: Manoel Gonçalves Murça, José Alves Vianna, José Antonio Pires, Casimiro Antonio da Silva e Manoel J'Oliveira.

Substitutos: João Baptista da Costa, Anto- nio Pires, Francisco José Ferreira, Manoel José Gonçalves, e José Lopes Salgado.

MOURE

Effectivos: Luiz Antonio de Sousa, Domi- ngos Vaz, Joaquim José da Silva Junior, An- tonio de Magalhães, e Joaquim Fernandes d'Araujo.

Substitutos: Jacintho José Machado, José Custodio d'Azevedo, José Joaquim Pereira d'Azevedo, Antonio Pereira Rodrigues e An- tonio José dos Santos.

LANHIAS

Effectivos: José Antonio d'Araujo (parochio), Antonio José Martins e Francisco Gon- çalves.

Substitutos: Francisco José Pereira, José Antonio Vieira e Manoel Antonio Ferreira.

NOVEGILDE

Effectivos: José Antonio Marques Pinheiro, Domingos José da Silva e Francisco Xavier da Rocha.

Substitutos: Manoel José de Macedo, Fran- cisco da Silva e Domingos Pinheiro

Não houve eleição nas freguezias de Ca- banelas, Freiriz, Penascaes, Ponte (S. Vi- cente), e outras; e reclamaram contra as eleições de Carreiras (S. Thiago), Covas, e Prado (S. Miguel).

Tempo

Estiveram muito chuvosos estes ultimos dias. E' um grande beneficio para os prados e sementeiras de centeio.

Feira annual

Realiza-se amanhã n'esta villa a feira an- nual denominada de Santa Luzia. E' de costume ser muito concorrida.

Vinhos

Continuam paralyzadas as transacções dos nossos vinhos. Os lavradores querem ven- der esta produção pelo preço da do anno precedente e isto tem afastado a procura. Se assim continuarem na sua teimosia, te- rão, mais tarde, de recorrer á destillação.

Furtos

O guarda civil n.º 50 capturou no dia 4 do corrente, na cidade de Braga, o gatuno An- tonio Thomaz,—o Troboso—natural do con- celho da Ponte da Barca, por ter subtrahido d'uma gaveta a quantia de 63000 reis, em casa do sr. Manoel Valente, residente no lugar do Allivio, freguezia de Soutello, con-

celho de Villa Verde. Foram-lhe apreendi- dos 1:960 reis e rematados com o captura- do para esta comarca.

Telephone

Está funcionando regularmente o tele- phone de Villa Verde. Sexta-feira ultima estava constantemente em serviço.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde
EDITOS DE 30 DIAS

Em inventario orphanologico a que se procede por obito de Manoel Custodio Cerqueira, do lugar de Sizão freguezia de Bar- ros d'esta comarca, correm edi- tos de trinta dias, nos termos e para os fins dos §§ 3.º e 4.º do artigo 696 do Cod. do Proc. Civil.

Villa Verde 1 de Dezembro de 1886.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Magalhães

(107)

(108)

Manoel Francisco Soares Nogueira.

EDITAL

A Camara Municipal do Concelho de Villa Verde

Faz saber que no dia 23 do corrente, pelas 10 horas da ma- nhã, tem de proceder-se em ses- são publica ao sorteamento de duas obrigações do empréstimo de 5:000\$000 reis relativo á es- trada visinhal n.º 2 e dez obri- gações do empréstimo de reis 10:000\$000 contrahido para as obras da estrada concelhia n.º 24, lanço da Poça Longa a Val- dreu,—obrigações que tem de ser amortizadas em conformi- dade com as respectivas condi- ções regulamentares.

E para constar se publica o presente.

Villa Verde, 9 de dezembro de 1886. E eu, Antonio José d'A- raujo Pimentel, secretario da ca- mara, o subscrevi.

O presidente

Manoel Francisco Soares Nogueira.

EDITAL

FAÇO saber que nos termos do artigo 310 § 3.º do Novo Codigo Ad- ministrativo e Decreto de 12 de novembro ultimo, são convocadas pe- lo presente edital as assembleias eleitoraes do concelho de Villa Verde abaixo indicadas e compostas das freguezias tambem abaixo designadas afim de no dia 26 do corrente por 9 horas da manhã procederem, se- gundo as disposições do dito Codigo e artigos 121 e 139 da Novissima Reforma Judiciaria, á eleição de Juizes de Paz dos districtos de Villa Verde, Pico (S. Paio), Marrancos, Prado (Santa Maria), Atheães, Duas Igrejas, Aboim, Valbom (S. Pedro), e seus substitutos para servirem no triennio de 1887 a 1889.

LOCAL DA REUNIAO DAS ASSEMBLEIAS

VILLA VERDE—composta das freguezias de Carreiras (S. Miguel), Carreiras (S. Thiago), Doçãos, Esqueiros, Novegilde, Loureira, Soutello, Parada e Barbudo, Travassos, Turiz, Vil- la Verde.

PICO (S. PAIO)—composta das freguezias de Pico (S. Paio), Moz, Gondeães, Geme, Saba- riz, Lanhas, Concieiro, Sande, Pico (S. Christovão), Villarinho, Prado (S. Miguel), Athães.

MARRANCOS—composta das freguezias de Marrancos, Portella, Freiriz, Escariz (S. Mar- tinho), Moure, Arcozello, Goães.

PRADO (SANTA MARIA)—composta das freguezias de Prado (Santa Maria), Cabanel- las, Cervães, Oleiros (Santa Marinha).

ATHEÃES—composta das freguezias de Atheães, Parada de Gatim, Escariz (S. Mamede), Lage.

DUAS EGREJAS—composta das freguezias de Duas Igrejas, Azões, Riomau, Pedregaes, Godinhaços.

ABOIM—composta das freguezias de Aboim, Gondomar, Barros, Penascaes, Codeceda, Vallões, Covas.

VALBOM (S. PEDRO)—composta das freguezias de Valbom (S. Pedro), Oriz (Santa Ma- rinha), Oriz (S. Miguel), Ponte (S. Vicente), Paço, Valdreu, Gomide, Valbom (S. Martinho).

Os locais para as reuniões das assembleias são as igrejas matrizes das freguezias que dão nome ás mesmas assembleias.

Este edital será affixado 8 dias, pelo menos, antes da eleição, em todas as freguezias do concelho, publicado em um periodico do mes- mo concelho, havendo-o, e lido pelos Revd.ºs parochos por occasião das missas que se celebrarem até ao dia da eleição.

Governo Civil, em Braga, 4 de Dezembro de 1886.

O Governador Civil,

Visconde de Pindella.

(109)

IMPRENSA COMMERCIAL

24—RUA NOVA DE SOUSA—24

BRAGA

N'esta imprensa accitam-se todos os trabalhos concer-
nentes áart e typographica e executam-se com promptidão e
nitidez, para o que tem pessoal competentemente habilitado
e variadissimos e modernos typos, tarjas e vinhetas, fazen-
do-se as impressões a preto, ouro ou côres, conforme a von-
tade do freguez.

Preços convidativos.

Novo apparellhosinho continuo muito barato
MEDALHA DE GIRO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1878

APPARELHOS CONTINUOS

Pura a fabricação de bebidas gazozas
Aguas de Sultz, Limonadas, Soda-Water, Vinhos espumozos, cervejas
Os unicos que são prateados por dentro

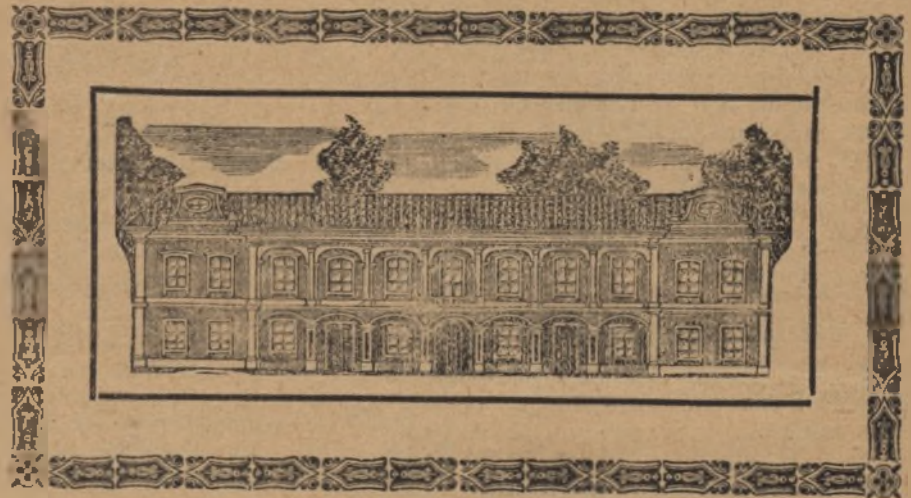


Os alphas do grande e pequena bomba são solidos e de facil limpeza

J. HERMANN-LACHAPPELLE

J. BOULET & C. Successeurs Ingenheiros Constructores
RUA BOINON, 31-33 (Boulevard Ornano 4-6) PARIS
Remessa francoada do prospecto detalhado

BOM JESUS DO MONTE



HOTEL DO PARQUE

Proprietario, Manoel Ribeiro de Carvalho Junior

A este hotel pertence o novo CHALET a
melhor e mais bem situada casa d'este Sanctuario.

SERVICO DE PRIMEIRA ORDEM

SALAS DE BILHAR E DE LEITURA

CASA DE BANHOS

MAGNIFICOS TRENS PARA ALUGAR

Todo o hospede que assim o prevenir, terá na estação do ca-
minho de ferro um carro para lhes conduzir as suas bagagens

Affecções Rheumaticas MOLESTIAS REBELDES DA PELLE INFARTES, ESCROFULAS VICIOS DO SANGUE

e todas as accidentes provenientes de Molestias contagiosas (syphiliticas) resistentes as antigas
e rebeldes a qualquer outro tratamento
CURADOS SEQUA E RADICALMENTE PELOS
UNICOS VERDADEIROS

GRAGÊAS E XAROPE IODURADOS do D^r GIBERT

Approvado pela Academia de Medicina de Paris e autorizado pela Junta de Hygiene do Brazil.

As Affecções rheumaticas e sobre-
tudo as Molestias da Pelle e os
VICIOS do Sangue, se manifestam
sempre sob formas tão desagradá-
veis e algumas vezes são tão rebeldes
que sempre procurou-se remédios
capazes de cural-as rapidamente.

Primitivamente recorria-se aos
meios empiricos, tão absurdos
como perigosos; depois, pouco a
pouco, foram elles substituidos

Todas estas panaceas foram pouco a pouco substituidas pelas prepa-
rações concentradas e mais racionais como

ELIXIRES, ROBS, etc.

mas que nem sempre possuíam as propriedades que se lhes attribua,
razão pela qual cahiram, quasi todas, no esquecimento.

A chimica moderna, deitando por terra todas as theorias antigas, pro-
porcionou á arte de curar immenso progresso e fê-la chegar, em pouco
tempo, ao logar que hoje occupa.

Em 1841, o D^r GIBERT, Membro da Academia de Medicina de Paris,
Medico-Chefe do Hospital Saint-Louis, em collaboração com o Sr BOU-
TIGNY, Pharmaceutico, substituiu todas as antigas preparações pelo
Xarope que traz actualmante o seu nome:

Xarope Depurativo iodurado do D^r Gibert.

Os effectos maravilhosos que obtivo foram confirmados, successi-
vamente, desde então nos outros Hospitais de PARIS e nos de
LONDRES, NEW-YORK, RIO-DE-JANEIRO etc.

O XAROPE DEPURATIVO do D^r GIBERT é
de composição sempre identica, facil
de tomar e emprega-se em muito
pequenas doses.

AS GRAGÊAS DEPURATIVAS IODURADAS do D^r GIBERT
encerram exactamente todos os principios activos do Xarope.— Em razão de
seu pequeno volume são extremamente facis e agradaveis de tomar e contém
especialmente ás Senhoras, ás pessoas que viajam ou cujas occupações obrí-
gam á comar fóra de casa e ás que procuram um tratamento discreto.

Vêr a Noticia que acompanha cada frasco.

Compre desconfiar das numerosas
falsificações e imitações e exigir
sem ás assignaturas em frente,
impressas com tinta vermelha, o
Sello do Governo francez, impresso com
tinta azul sobre o rotulo de cada frasco

PARIS, 31, RUA DE CLÉRY E RUA POISSONNIÈRE, 2, PARIS

E EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARIAS.

pelo uso dos simplicios ou dos vege-
taes. O doente absorvia grande
quantidade de liquidos sempre
desagradaveis e os effectos favo-
raveis se davam, eram elles prin-
cipalmente devidos ao regimen
severo e prolongado á que se sub-
mettiam os doentes e ao qual, as
mais das vezes, só resistiam aquelles
que são dotados de constituição
robusta.

E' o Depurativo mais activo e eco-
nomico de todos os depurativos co-
nhecidos. Convém á todas as adosas
e temperamentos dos dois sexos.



Semolina

NOVO ALIMENTO RECONSTITUINTE
COMPOSTO PELOS

RR. PP. TRAPEIROS do Mosteiro de PORT-DE-SALUT

Os principios reconstituintes da Semolina são obtidos ao
mesmo tempo pela porção cortical dos melhores cereaes,
e dos saes naturaes do leite de vacca não tendo soffrido
alteração alguma.

Creou-se apparelhos especiaes muito aperfeccionados, tanto
para evaporar o soro do leite e mistural-o com a farinha,
como tambem para dar a esta mistura a forma de grantos
que a torna mais facil de ser empregada.

Este excellento producto é recetado pelas summidades
medicas ás pessoas fracas, aos Convalescentes, ás crianças,
ás Amas de leite, ás pessoas que tem o estomago cansado,
o leite debilitado e a todas aquellas de constituições deli-
cadas, com a certeza de dar-lhes um remedio efficaz.

PREÇO DE CADA LATA : 3 FR. 50